



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO-GO

Gerência de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL NO. 004/2025

Empresa: ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Av. Araguaia, no. 01, Qd. 48, Lt 01, Sala 01, Setor Central, Minaçu- GO

E-mail: almeidamatostransportes@gmail.com

Telefone: 62-98575-8395 CNPJ: 45.217.901/0001-78

INSC. MUNICIPAL: 5001013 INSC. ESTADUAL: 10.412.712-0

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Sicoob Ag: 3332 C/C: 7640-6

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para Registro de Preços para contratação de serviços destinados contratação de empresa especializada em serviços de transporte de alunos da rede pública municipal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o presente Termo de Referência, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos também que o fornecimento dos serviços, objeto desta Licitação, deverão ser em perfeita adequação com o solicitado.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.



Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantid.	Marca	QT ALUNOS/VEICULOS	TURNO	Valor Unit.	Total
2	ROTA 02 - SALOBRO DE CIMA/ÁGUA LIMPA	km	22.325,000	VW/ KOMBI 2013/14	12	MAT/VESP	2,650	59.161,250
3	ROTA 03 - SÃO BENEDITO/ÁGUA LIMPA	km	19.190,000	VW/ KOMBI 2013/14	16	MAT/VESP	2,850	54.691,500
4	ROTA 04 -GERCINÁPOLIS	km	19.190,000	VW/ KOMBI 2013/14	09	MAT/VESP	2,840	54.499,600
5	ROTA 5 - SAPÊ/QUEIXADA/PALMITO	km	16.815,000	VW/ KOMBI 2013/14	11	MAT/VESP	2,850	47.922,750
7	ROTA 07 - SULAPA/ÁGUA LIMPA	km	15.200,000	VW/ KOMBI 2013/14	09	MAT/VESP	2,850	43.320,000

O valor total para 95 (NOVENTA E CINCO) dias letivos é de R\$ 259.595,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), para a contratação vigente.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULOS

CATEGORIAS		ROTA 2
Veículos Utilizados		KOMBI
1	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	1,00
2	CONSUMO (KM/L)	5,00
3	CUSTO UNITÁRIO DE COMBUSTÍVEL (R\$/L) ANP	5,50
4	ESTIMATIVA TOTAL DE RODAGEM (KM)	22.325,00
5	ESTIMATIVA MENSAL DE RODAGEM POR VEÍCULO (KM)	22.325,00
6	ESTIMATIVA MENSAL CONSUMIDO POR VEÍCULO (L)	448,00



7	QUANTIDADE MENSAL DE LAVAGEM (UNID.)	4,00
8	CUSTO DE LAVAGEM COMPLETA (R\$)	100,00
9	QUANTIDADE ANUAL DE MANUTENÇÃO (UNID.)	2,00
10	CUSTO MÉDIO DE MANUTENÇÃO (R\$)	5.000,00
11	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (R\$)	60.000,00

CATEGORIAS			KOMBI
CUSTOS FIXOS		%	VALOR
1	DEPRECIÇÃO DE VEÍCULO (CUSTO ANUAL/12)	20,00%	1.000,00
2	LICENCIAMENTO (CUSTO ANUAL/12)	%	21,95
3	IPVA (CUSTO ANUAL/12)	1,25%	62,50
4	SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT (CUSTO ANUAL/12)	-	5,00
5	SEGURO TOTAL (CUSTO ANUAL/12)		410,00
TOTAL			1.499,45

CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS		KOMBI
CATEGORIAS		
1	MANUTENÇÃO (PEÇAS + MÃO DE OBRA + LUBRIFICAÇÃO)	533,00
2	LAVAGEM	215,00
3	COMBUSTÍVEL	2.791,04
TOTAL		3.539,04

CUSTOS ANUAIS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR CATEGORIA DE VEÍCULO MENSAIS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS		KOMBI
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	



A	CUSTOS INDIRETOS	1,00%	50,38
B	LUCRO	2,50%	127,22
C	TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS / MUNICIPAIS		
C.1	COFINS	3,00%	354,62
C.2	PIS	0,65%	76,83
C.3	ISSQN	2,00%	236,41
TOTAL DE TRIBUTOS (PRTRIB)		5,65%	667,86
TOTAL		9,15%	845,47

QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS		KOMBI
A	CUSTOS FIXOS (POR VEÍCULO / R\$)	1.499,45
B	CUSTOS VARIÁVEIS (POR VEÍCULO / R\$)	3.539,04
	SUBTOTAL (A+B)	5.038,49
C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (POR VEÍCULO/R\$)	845,47
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO R\$		8.686,58
CUSTO MENSAL POR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$		8.686,58
CUSTO TOTAL ANUALPOR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$		104.238,94
CUSTO TOTAL ANUAL DE VEÍCULO		112.925,52

CUSTOS ANUAIS POR CATEGORIA DE MÃO DE OBRA			KOMBI
CUSTOS		%	VALOR
A	COMPOSIÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		2.155,86
B	BENEFICIOS MENSAIS		
C	INSUMOS DIVERSOS		
D	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	30,00%	646,76
E	CUSTOS INDIRETOS	%	
F	LUCRO	%	
G	TRIBUTOS	%	



TOTAL	2.802,61
--------------	-----------------

CATEGORIAS		ROTA 2
VEÍCULOS UTILIZADOS		KOMBI
1	VALOR COBRADO POR KM (R\$)	2,65
2	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)	7.187,12
3	CUSTO TOTAL POR VEÍCULO (R\$)	8.686,58
LUCRO LÍQUIDO POR VEÍCULO (R\$)		2.395,71

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULOS

CATEGORIAS		ROTA 4
Veículos Utilizados		KOMBI
1	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	1,00
2	CONSUMO (KM/L)	5,00
3	CUSTO UNITÁRIO DE COMBUSTÍVEL (R\$/L) ANP	5,50
4	ESTIMATIVA TOTAL DE RODAGEM (KM)	19.190,00
5	ESTIMATIVA MENSAL DE RODAGEM POR VEÍCULO (KM)	19.190,00
6	ESTIMATIVA MENSAL CONSUMIDO POR VEÍCULO (L)	448,00
7	QUANTIDADE MENSAL DE LAVAGEM (UNID.)	4,00
8	CUSTO DE LAVAGEM COMPLETA (R\$)	100,00
9	QUANTIDADE ANUAL DE MANUTENÇÃO (UNID.)	2,00



10	CUSTO MÉDIO DE MANUTENÇÃO (R\$)	5.000,00
11	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (R\$)	60.000,00

CATEGORIAS			KOMBI
CUSTOS FIXOS		%	VALOR
1	DEPRECIÇÃO DE VEÍCULO (CUSTO ANUAL/12)	20,00%	1.000,00
2	LICENCIAMENTO (CUSTO ANUAL/12)	%	21,95
3	IPVA (CUSTO ANUAL/12)	1,25%	62,50
4	SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT (CUSTO ANUAL/12)	-	5,00
5	SEGURO TOTAL (CUSTO ANUAL/12)		410,00
TOTAL			1.499,45

CUSTOS VARIÁVEIS MENSIS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS		KOMBI
CATEGORIAS		
1	MANUTENÇÃO (PEÇAS + MÃO DE OBRA + LUBRIFICAÇÃO)	583,00
2	LAVAGEM	249,99
3	COMBUSTÍVEL	2.791,04
TOTAL		3.624,03

CUSTOS ANUAIS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR CATEGORIA DE VEÍCULO MENSIS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS			KOMBI
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,00%	51,23
B	LUCRO	7,00%	362,23
C	TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS / MUNICIPAIS		
C.1	COFINS	3,00%	354,62
C.2	PIS	0,65%	76,83



C.3	ISSQN	2,00%	236,41
TOTAL DE TRIBUTOS (PRTRIB)		5,65%	667,86
TOTAL		13,65%	1.081,32

QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS		KOMBI
A	CUSTOS FIXOS (POR VEÍCULO / R\$)	1.499,45
B	CUSTOS VARIÁVEIS (POR VEÍCULO / R\$)	3.624,03
	SUBTOTAL (A+B)	5.123,48
C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (POR VEÍCULO/R\$)	1.081,32
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO R\$		9.007,43
CUSTO MENSAL POR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$		9.007,43
CUSTO TOTAL ANUALPOR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$		108.089,12
CUSTO TOTAL ANUAL DE VEÍCULO		117.096,54

CUSTOS ANUAIS POR CATEGORIA DE MÃO DE OBRA			KOMBI
CUSTOS		%	VALOR
A	COMPOSIÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		2.155,86
B	BENEFICIOS MENSAIS		
C	INSUMOS DIVERSOS		
D	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	30,00%	646,76
E	CUSTOS INDIRETOS	%	
F	LUCRO	%	
G	TRIBUTOS	%	
TOTAL			2.802,61

CATEGORIAS		ROTA 4
VEÍCULOS UTILIZADOS		KOMBI
1	VALOR COBRADO POR KM (R\$)	2,84



2	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)	7.507,97
3	CUSTO TOTAL POR VEÍCULO (R\$)	9.007,43
LUCRO LÍQUIDO POR VEÍCULO (R\$)		2.502,63

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE VEÍCULOS

CATEGORIAS		ROTAS 03, 05 E 07
Veículos Utilizados		KOMBI
1	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	1,00
2	CONSUMO (KM/L)	5,00
3	CUSTO UNITÁRIO DE COMBUSTÍVEL (R\$/L) ANP	5,50
4	ESTIMATIVA TOTAL DE RODAGEM (KM)	51.205,00
5	ESTIMATIVA MENSAL DE RODAGEM POR VEÍCULO (KM)	17.068,33
6	ESTIMATIVA MENSAL CONSUMIDO POR VEÍCULO (L)	448,00
7	QUANTIDADE MENSAL DE LAVAGEM (UNID.)	4,00
8	CUSTO DE LAVAGEM COMPLETA (R\$)	100,00
9	QUANTIDADE ANUAL DE MANUTENÇÃO (UNID.)	2,00
10	CUSTO MÉDIO DE MANUTENÇÃO (R\$)	5.000,00
11	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (R\$)	60.000,00

CATEGORIAS		KOMBI
CUSTOS FIXOS		VALOR
1	DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULO (CUSTO ANUAL/12)	1.000,00



2	LICENCIAMENTO (CUSTO ANUAL/12)	%	21,95
3	IPVA (CUSTO ANUAL/12)	1,25%	62,50
4	SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT (CUSTO ANUAL/12)	-	5,00
5	SEGURO TOTAL (CUSTO ANUAL/12)		410,00
TOTAL			1.499,45

CUSTOS VARIÁVEIS MENSAS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS		KOMBI
CATEGORIAS		
1	MANUTENÇÃO (PEÇAS + MÃO DE OBRA + LUBRIFICAÇÃO)	583,00
2	LAVAGEM	250,00
3	COMBUSTÍVEL	2.791,04
TOTAL		3.624,04

CUSTOS ANUAIS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR CATEGORIA DE VEÍCULO MENSAS POR CATEGORIA DEB VEÍCULOS			KOMBI
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	
A	CUSTOS INDIRETOS	1,00%	51,23
B	LUCRO	7,00%	362,23
C	TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS / MUNICIPAIS		
C.1	COFINS	3,00%	354,62
C.2	PIS	0,65%	76,83
C.3	ISSQN	2,00%	236,41
TOTAL DE TRIBUTOS (PRTRIB)		5,65%	667,86
TOTAL		13,65%	1.081,33

QUADRO RESUMO DE CUSTOS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS	KOMBI
------------	-------



A	CUSTOS FIXOS (POR VEÍCULO / R\$)	1.499,45
B	CUSTOS VARIÁVEIS (POR VEÍCULO / R\$)	3.624,04
	SUBTOTAL (A+B)	5.123,49
C	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (POR VEÍCULO/R\$)	1.081,33
	CUSTO MENSAL POR VEÍCULO R\$	9.007,44
	CUSTO MENSAL POR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$	9.007,44
	CUSTO TOTAL ANUALPOR CATEGORIA (TODOS OS VEÍCULOS) R\$	108.089,25
	CUSTO TOTAL ANUAL DE VEÍCULO	117.096,68

CUSTOS ANUAIS POR CATEGORIA DE MÃO DE OBRA			KOMBI
CUSTOS		%	VALOR
A	COMPOSIÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		2.155,86
B	BENEFICIOS MENSAIS		
C	INSUMOS DIVERSOS		
D	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	30,00%	646,76
E	CUSTOS INDIRETOS	%	
F	LUCRO	%	
G	TRIBUTOS	%	
TOTAL			2.802,61

CATEGORIAS		ROTAS 03, 05 E 07
VEÍCULOS UTILIZADOS		KOMBI
1	VALOR COBRADO POR KM (R\$)	2,85
2	VALOR TOTAL COBRADO (R\$)	7.507,98
3	CUSTO TOTAL POR VEÍCULO (R\$)	9.007,44
LUCRO LÍQUIDO POR VEÍCULO (R\$)		2.502,66

VALIDADE DA PROPOSTA: **120 (CENTO E VINTE) DIAS.**



ALÍQUOTA ICMS: 0,00%

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação de serviços devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, até findar a vigência do Contrato.

O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração juntamente com as Requisições de fornecimentos emitidas pelo departamento competente, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, sendo o pagamento referente ao fornecimento solicitado e devidamente fornecido, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

Declaramos que nesta proposta observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º. Do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º. da Lei 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias e serviços por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando o crédito 26/03.

Declaramos também, que nesta proposta de preço estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagem, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estamos de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa aceitação de pela concordância aos termos do Edital da Licitação e seus anexos.

Minaçu, 24 de julho de 2025
ALMEIDA MATOS
TRANSPORTES
LTDA:45217901000178
ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA

Assinado de forma digital por
ALMEIDA MATOS TRANSPORTES
LTDA:45217901000178
Dados: 2025.07.28 11:49:07 -03'00'

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.217.901/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/02/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

- Voltar
- Gerar PDF



Processo nº 202100006076257

Contrato nº. 041/2024 que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e a empresa **ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Profª. **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Piauí, Qd. 84, Lt. 11, SAÇLA 03, Setor Central, Minaçu-GO, CEP. 74.933-077, inscrita no CNPJ sob nº 45.217.901/0001-78, tendo como representante legal o Sr. **CLEBER DE ALMEIDA MATOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 4401999- DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 967.652.751-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 032/2022, aberto em 07/12/2022, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de 23/02/2024 e Proposta de Preços, evento 57085499, tudo constante do processo administrativo nº 2021.0000.607.6257, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de transporte escolar através de empresa especializada neste tipo de serviço para fazer o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de **Piracanjuba e Uruaçu**.

LOTE 13- PIRACANJUBA								
Lot e	Municípi o	Capac. Veí cular	Dias Letiv os	Km / Dia	Km/ Mês	Média Valor	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)



						Km (R\$)		
13	Piracanjuba	Até 15 lugares	22	694,65	15.282,30	R\$ 3,40	R\$ 51.959,82	R\$ 1.247.035,68
		Até 08 lugares	22	162,30	3.570,60	R\$ 2,95	R\$ 10.533,27	R\$ 252.798,48
Total				856,95	18.852,90		R\$ 62.493,09	R\$ 1.499.834,16

LOTE 17- URUAÇU								
Lot e	Municípi o	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/ Mês	Média Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
17	Uruaçu	Até 15 lugares	22	197,00	4.334 ,00	R\$ 2,82	R\$ 12.221,8 8	R\$ 293.325,1 2
		Até 08 lugares	22	476,00	10.47 2,00	R\$ 2,51	R\$ 26.284,7 2	R\$ 630.833,28
Total				673,00	14.80 6,00		R\$ 38.506,6 0	R\$ 924.158,4 0

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 Os serviços serão executados por veículos com capacidade mínima para: 44 passageiros, 23 passageiros, 15 passageiros e 08 passageiros, a depender do número de alunos a ser transportado em cada rota, desde que obedecidas as normas da legislação de trânsito.

3.2.2 Em caso de impossibilidade de tráfego dos veículos especificados acima, poderá ser utilizado outro modelo de veículo, desde que devidamente comprovada a necessidade e que atenda a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, visando a segurança do aluno e a continuidade do serviço;

** levando em consideração a elasticidade e a mutabilidade da rota e, principalmente, a garantia do acesso do aluno às unidades escolares, priorizando sempre a segurança do educando e o equilíbrio da economicidade, a quilometragem diária poderá sofrer variação de até 10% (dez por cento), mediante comprovação fundamentada da necessidade, através de documentação (justificativa) atestada pelo gestor escolar e pelo coordenador da Coordenação Regional de Educação e devidamente analisada pelo gestor do contrato, considerando as condições topográficas, de tráfego, o período chuvoso, o número de alunos, durante a necessidade;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência da prestação dos serviços de transporte escolar é de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.



4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá a uma comissão composta por servidores desta Pasta, lotados na SEDUC (centralizada), o Coordenador (a) Regional de Educação da Coordenação Regional de Educação - CRE à qual o município seja jurisdicionado, bem como um servidor lotado na referida CRE, designado pelo coordenador (a), a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço, contando com o fato de que o número de alunos poderá sofrer alterações dependendo da necessidade de entrada ou saída de alunos ao longo do ano letivo;

8.2. Os servidores lotados na SEDUC (centralizada) serão designados através de portaria para acompanhar os trâmites processuais, como gestores administrativos do contrato, garantindo que o processo possua os subsídios necessários ao seu andamento.

8.3. Conforme as instruções contidas na portaria, o servidor, lotado na Coordenação Regional de Educação - CRE, designado pelo (a) Coordenador (a), deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.4. A contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante (SEDUC e CRE), meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos a serem utilizados nas rotas detalhadas no item 3 deste contrato deverão ser aqueles discriminados para a rota especificada, conforme orientação do item 11.1 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.423.992,56 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP constante no evento 58552698.

7.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2027	TRANSPORTE ESCOLAR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a



apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sétima deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

9.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

9.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

9.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

9.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

9.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

9.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA



10.1.1. A contratada poderá disponibilizar veículos de sua propriedade ou locados de pessoas jurídicas do ramo.

10.1.2. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras de Goiás - OCB, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 5.764/71 e com o artigo 5º, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.109 de 02 de fevereiro de 2005. As cooperativas de transporte deverão apresentar dois certificados: de registro e de regularidade, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

10.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante do contrato a ser firmado nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei federal 8.666/93.

10.1.4. Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido de acordo com a circunstância;

10.1.5. A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

10.1.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa ou cooperativa contratada;

10.1.7. Fica obrigatório o cumprimento da Portaria 742/2021 DETRAN, especialmente o inciso III, art. 4º: “seja regularizado na cor branca, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e Kombis, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela” (alterado pela Portaria 564/2022).

10.1.8. Condições gerais para contratação de seguro dos veículos utilizados no transporte escolar:

10.1.9. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado-VMR(110% tabela FIPE)

10.1.10. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furtos.

10.1.11. RCF-V Responsabilidade civil facultativa- veículo:

10.1.12. Danos materiais - R\$ 100.000,00

10.1.13. Danos corporais - R\$ 100.000,00

10.1.14. Acidentes pessoais passageiros:

10.1.15. Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00

10.1.16. Morte por pessoa R\$ 10.000,00

10.1.17. Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

10.1.18. Despesas médicas hospitalares por/pessoa sem cobertura

10.1.19. Franquia normal/obrigatória;

10.1.20. A contratada, deverá apresentar, quando da emissão da Ordem de Serviço, cópia autenticada dos documentos dos veículos apropriados para o transporte dos alunos, conforme relacionados abaixo:

10.1.21. CRLV do veículo;

10.1.22. Seguro Obrigatório, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;

10.1.23. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, condutor e terceiros, por um período de 12 meses e renovação durante toda a vigência contratual;



10.1.24. Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria de Estado da Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

10.1.25. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

10.1.26. Todo o pessoal e veículo disponibilizado pela contratada para a realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;

10.1.27. Todos os empregados da contratada envolvidos na execução do transporte escolar, deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa contratada;

10.1.28. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da contratante;

10.1.29. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a contratada a respeitar e acatar as decisões da contratante;

10.1.30. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, como o desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

10.1.31. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

10.1.32. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.1.33. A contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada, que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada ou da contratante;

10.1.34. A contratada, conforme o caso, deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;

10.1.35. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, podendo a contratante fiscalizar o cumprimento de tais obrigações a qualquer momento, sem prévio aviso;

10.1.36. A contratada deverá oferecer ao órgão gestor (SEDUC / CRE) da contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das



faturas da contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor;

10.1.37. A contratada deverá apresentar à contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, inclusive as certidões municipais, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUC;

10.1.38. A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria de Estado de Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada;

10.1.39. A contratada deverá apresentar todas as certidões atualizadas, previstas nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8666/93 (qualificação técnica, habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista) necessárias para contratação com a Administração Pública.

10.1.40. Quando da contratação a empresa deverá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, monitoramento através de mapas digitais, e quando solicitados repassados ao Departamento de Transporte Escolar.

10.1.41. A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e da legislação vigente;

10.1.42. À licitante vencedora será vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Contrato a terceiros.

10.1.43. Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I – Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

II – Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 01(NR-1), e nº 09(NR-9), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

III – cópia atualizada do programa de controle médio de saúde ocupacional (PCMSO) da empresa contratada;

IV – Cópias dos comprovantes de treinamentos de Direção Defensiva e de Condutor de Transporte Coletivo de passageiros;

V – Cópias das Ordens de Serviços específicos aplicadas aos motoristas profissionais que irão realizar atividades de Transporte de passageiro

10.1.44. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitindo pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado – SEGPLAN/GESPRE.

10.1.45. Ainda considerando o estabelecimento no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

10.1.46. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados no órgão contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.

10.1.47. Treinar seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quando aos riscos inerentes a função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;



- 10.1.48. Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;
- 10.1.49. Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessária, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- 10.1.50. Apresentar ao SESMT Público do órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade;
- 10.1.51. A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização para o transporte de passageiros emitida pela AGR e ANTT.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1. A gestão administrativa do contrato será de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, da Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, da Secretaria de Estado da Educação. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela contratada.
- 10.2.2. Caberá à contratante observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independente das transcrições.
- 10.2.3. A contratante deverá fiscalizar, por intermédio da comissão de acompanhamento e fiscalização, citada no item 5.1 do Termo de Referência, se os serviços estão sendo prestados pela contratada de forma satisfatória.
- 10.2.4. Caberá à contratante notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no objeto.
- 10.2.5. Caberá, também à contratante, as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II- não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comporta-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

- 12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o



contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento ao dia) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4 As sanções serão registradas e publicadas na CADFOR;

12.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;

12.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente



do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Após assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, se já transcorrido o período de 12 (doze), o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Na data da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Secretaria de Estado da Educação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Caução em dinheiro, devendo a Licitante se dirigir a qualquer Rede Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta caução, onde a mesma será a titular



e caucionária, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado da Educação. Para abertura da conta, será exigido da licitante:

- Edital ou ofício que comprove a exigência do depósito.
- Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária.
- Valor a ser depositado.
- Procuração, se for o caso.

b.1) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC66.

c) Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio.

d) Fiança Bancária, devendo constar do respectivo instrumento de carta-fiança as seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Educação:

d.1) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827 do Código Civil.

d.2) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Educação.

d.3) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Secretaria de Estado da Educação compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada.

d.4) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança Bancária, que seja aceita pela Secretaria de Estado da Educação.

d.5) O termo final de vigência da Carta Fiança Bancária deverá respeitar o prazo necessário para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

d.6) Por se tratar de fiança bancária, o banco fiador deverá ser entidade bancária supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.2 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada, somente poderá ser levantada após o término do contrato e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Secretaria de Estado da Educação, ficando esta autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, extensiva às multas aplicadas após o exercício do direito de defesa e do contraditório.

16.3 Poderá, a critério da Secretaria de Estado da Educação, a garantia será utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

16.4 A caução ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.5 Será a caução liberada pela Secretaria de Estado da Educação após a execução do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

16.6 Sem prejuízo das sanções previstas em leis e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

16.7 Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a



contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Educação ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.



Parágrafo Sétimo: Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VINCULAÇÃO

19.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, vinculando-se ao Processo nº 2021.0000.607.6257 e a proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E FORO

20.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

20.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2024.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CLEBER DE ALMEIDA MATOS

Almeida Matos Transportes LTDA



Processo nº 202100006076257

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **041/2024**, celebrado entre o **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a empresa **Almeida Matos Transportes Ltda**, para os fins que se especifica, sob as condições a seguir descritas.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua Titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SSDC/RO e CPF nº 329.607.192.04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Piauí, Qd. 84, Lt. 11, SALA 03, Setor Central, Minaçu-GO, CEP. 74.933-077, inscrita no CNPJ sob nº 45.217.901/0001-78, tendo como representante legal o Sr. **CLEBER DE ALMEIDA MATOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 4401999- DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 967.652.751-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente Termo Aditivo, conforme autos do processo principal nº 202100006076257, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 041/2024, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – Cláusula Segunda – Do Objeto:

Em decorrência do acréscimo de serviços, a tabela abaixo terá a seguinte especificação:



<u>Contrato 041/2024 - Empresa: Almeida Matos Ltda</u>						
<u>Aumento de Serviços em 18,3%</u>						
<u>Município de Piracanjuba - 22 dias letivos</u>						
<u>Rotas</u>	<u>Nº de Alunos</u>	<u>Capacidade Veicular</u>	<u>Km/Dia</u>	<u>Km/Mês</u>	<u>Valor Km R\$</u>	<u>Valor Mensal R\$</u>
<u>1</u>	<u>35</u>	<u>Até 15</u>	<u>25,2</u>	<u>554,4</u>	<u>3,40</u>	<u>1.884,96</u>
<u>2</u>	<u>18</u>	<u>Até 15</u>	<u>137,85</u>	<u>3.032,7</u>		<u>10.311,18</u>
<u>3</u>	<u>15</u>	<u>Até 15</u>	<u>1,5</u>	<u>33</u>		<u>112,20</u>
<u>Total</u>	<u>68</u>	-	<u>164,55</u>	<u>3.620,1</u>		<u>12.308,34</u>
<u>Município de Uruaçu - 22 dias letivos</u>						
<u>Rotas</u>	<u>Nº de Alunos</u>	<u>Capacidade Veicular</u>	<u>Km/Dia</u>	<u>Km/Mês</u>	<u>Valor Km R\$</u>	<u>Valor Mensal R\$</u>
<u>1</u>	<u>10</u>	<u>Até 15</u>	<u>47,4</u>	<u>1.042,8</u>	<u>2,82</u>	<u>2.940,70</u>
<u>2</u>	<u>11</u>	<u>Até 15</u>	<u>94,2</u>	<u>2.072,4</u>		<u>5.844,17</u>
<u>Total</u>	<u>21</u>	-	<u>141,6</u>	<u>3.115,2</u>		<u>8.784,86</u>
<u>Total do Aditivo</u>	<u>89</u>	-	<u>306,15</u>	<u>6.735,30</u>	-	<u>R\$ 21.093,20</u>

II — Cláusula Sétima – Do Valor:

7.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.423.992,56 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**;

7.1.1 – O Primeiro Termo Aditivo terá o valor de **R\$ 442.957,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, decorrente do aumento quantitativo do objeto inaugural, perfazendo um acréscimo de **18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento)**.

7.1.2 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor total de **R\$ 2.866.949,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)** decorrente da soma do valor do instrumento contratual originário com o valor do Primeiro Termo Aditivo.

7.2 - A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 2025.2401.12.368.1008.2027.03

Fonte: 15000100



Parágrafo Único: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, **no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa** e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia,
aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Profª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

CLEBER DE ALMEIDA MATOS
Almeida Matos Transportes LTDA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

02.215.275/0001-78

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000039

Data e Hora de Emissão
07/05/2025 10:22:49

Código de Verificação
4b89

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA.
Nome Fantasia: TRANSALMEIDA TRANSPORTES
CNPJ: 45.217.901/0001-78 Inscrição Municipal: 943532
Endereço: AV PIAUI, QD: 84, LT: 11, CENTRO, SALA 02, CEP: 76.450-000
Município: MINAÇU - GO Telefone: 62 985758395

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA EDUCACAO
CNPJ/CPF: 01.409.705/0001-20
Endereço: AVENIDA ANHANGÜERA, NR: 3228, Q 71 L AREA, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP:74643-010
Município: GOIÂNIA - Goiás Telefone:
E-mail: Inscrição Municipal: 444995

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: DESCRIÇÃO: SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA REGIAO DE URUACU-GO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2025, DE ACORDO COM O CONTRATO NO. 041/24 E PROCESSO NO. 202100006076257 .CONFORME QUILOMETRAGEM ABAIXO:

ATÉ 15 LUGARES 12.935,2 KM R\$ 2,82 R\$ 36.477,26

Serviço / Item-Serviço

16.02.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL. (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 2016).

CNAE / Atividade Município

4924800 / 1333 TRANSPORTE ESCOLAR

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	36.477,26	Valor dos Serviços	R\$	36.477,26
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	36.477,26
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	36.477,26	(=) Base de Cálculo	R\$	36.477,26
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(X) Alíquota	%	2,00
Uruaçu - GO	Uruaçu - GO		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	729,55
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
36.477,26	0,00		36.477,26		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR

Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.

NFSe instituída Decreto NFS-e 439/2010

<https://app.centi.com.br/minacu/portalcidadao/?nfse>



INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Forma Pagamento: À vista

Qtd Parcela: 1

Observação: BANCO SICOOB - 756 AGÊNCIA: 3332. CONTA CORRENTE: 7640-6



À
Secretaria De Estado da Educação do Estado de Goiás - SEDUC
Mês de referência : ABRIL/2025

RELATÓRIO DE ROTAS, DIAS LETIVOS E QUILOMETRAGENS RODADAS - TRANSPORTE ESCOLAR - URUAÇU/GO

Ord.	Motorista	CPF	Rota / Percorso	Dias Letivos	Tipo de Veículo	Quantidade de Alunos	Placa	Ano/Modelo	Turno	Km/dia	Total Km/mês	Valor km	Total R\$
1	PAULO ANDRE SILVA DIAS	025.958.481-94	Fazenda Passa Três, assentamentos São Lourenço e Valdomiro, Faz. do Fernando, Cruzeiro Roxo, Deval, Córrego do Muquém a Uruaçu	16	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	254,0	4.064,00	2,82	11.460,48
2	JOEL GONÇALVES DA SILVA	052.198.331-20	Região do Pneu, assentamento Sebastião, Rosa da Paz, Faz. Embravel, Escola Agrícola, Uruaçu	16	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	302,0	4.832,00	2,82	13.626,24
3	VALDIR GONÇALVES DA PENA	265.399.931-53	Assentamentos à Uruaçu	17	Até 15 lugares	11	OGU 6879	2013/13	Matutino	237,6	4.039,20	2,82	11.390,54
TOTAL												12.935,20	36.477,26

Resumo:				Total	
Tipo de Veículo	Total de KMs.	Valor Unitário	Total		
Até 15 lugares	12.935,2	R\$	2,82 R\$	36.477,26	
Total Geral:			R\$	36.477,26	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

02.215.275/0001-78

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000041

Data e Hora de Emissão
03/06/2025 09:58:05

Código de Verificação
4c38

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA.
Nome Fantasia: TRANSALMEIDA TRANSPORTES
CNPJ: 45.217.901/0001-78 Inscrição Municipal: 943532
Endereço: AV PIAUI, QD: 84, LT: 11, CENTRO, SALA 02, CEP: 76.450-000
Município: MINAÇU - GO Telefone: 62 985758395

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA EDUCACAO
CNPJ/CPF: 01.409.705/0001-20
Endereço: AVENIDA ANHANGÜERA, NR: 3228, Q 71 L AREA, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP:74643-010
Município: GOIÂNIA - Goiás Telefone:
E-mail: Inscrição Municipal: 444995

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: DESCRIÇÃO: SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA REGIAO DE URUACU-GO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2025, DE ACORDO COM O CONTRATO NO. 041/24 E PROCESSO NO. 202100006076257 .CONFORME QUILOMETRAGEM ABAIXO:

ATÉ 15 LUGARES	13.507,6	KM	R\$	2,82	R\$	38.091,43
----------------	----------	----	-----	------	-----	-----------

Serviço / Item-Serviço

16.02.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL. (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 2016).

CNAE / Atividade Município

4924800 / 1333 TRANSPORTE ESCOLAR

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	38.091,43	Valor dos Serviços	R\$	38.091,43
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	38.091,43
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	38.091,43	(=) Base de Cálculo	R\$	38.091,43
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(X) Alíquota	%	2,00
Uruaçu - GO	Uruaçu - GO		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	761,83
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
38.091,43	0,00		38.091,43		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR
Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.
NFSe instituída Decreto NFS-e 439/2010
<https://app.centi.com.br/minacu/portalcidadao/?nfse>



INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Forma Pagamento: À vista Qtd Parcela: 1
Observação: BANCO SICOOB - 756 AGÊNCIA: 3332. CONTA CORRENTE: 7640-6



À
Secretaria De Estado da Educação do Estado de Goiás - SEDUC
Mês de referência : MAIO/2025

RELATÓRIO DE ROTAS, DIAS LETIVOS E QUILOMETRAGENS RODADAS - TRANSPORTE ESCOLAR - URUAÇU/GO

Ord.	Motorista	CPF	Rota / Percorso	Dias Letivos	Tipo de Veículo	Quantidade de Alunos	Placa	Ano/Modelo	Turno	Km/dia	Total Km/mês	Valor km	Total R\$
1	PAULO ANDRE SILVA DIAS	025.958.481-94	Fazenda Passa Três, assentamentos São Lourenço e Valdomiro, Faz. do Fernando, Cruzeiro Roxo, Deval, Córrego do Muquém a Uruaçu	18	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	254,0	4.572,00	2,82	12.893,04
2	JOEL GONÇALVES DA SILVA	052.198.331-20	Região do Pneu, assentamento Sebastião, Rosa da Paz, Faz. Embravel, Escola Agrícola, Uruaçu	17	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	302,0	5.134,00	2,82	14.477,88
3	VALDIR GONÇALVES DA PENA	265.399.931-53	Assentamentos à Uruaçu	16	Até 15 lugares	11	OGU 6879	2013/13	Matutino	237,6	3.801,60	2,82	10.720,51
TOTAL												13.507,60	38.091,43

Resumo:				
Tipo de Veículo		Total de KMs.	Valor Unitário	Total
Até 15 lugares		13.507,6	R\$ 2,82	R\$ 38.091,43
Total Geral:				R\$ 38.091,43



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

02.215.275/0001-78

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota

0000000043

Data e Hora de Emissão

02/07/2025 09:12:29

Código de Verificação

a0db

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ALMEIDA MATOS TRANSPORTES LTDA.

Nome Fantasia: TRANSALMEIDA TRANSPORTES

CNPJ: 45.217.901/0001-78 Inscrição Municipal: 943532

Endereço: AV PIAUI, QD: 84, LT: 11, CENTRO, SALA 02, CEP: 76.450-000

Município: MINAÇU - GO

Telefone: 62 985758395

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA EDUCACAO

CNPJ/CPF: 01.409.705/0001-20

Endereço: AVENIDA ANHANGÜERA, NR: 3228, Q 71 L AREA, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP:74643-010

Município: GOIÂNIA - Goiás

Telefone:

E-mail:

Inscrição Municipal: 444995

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: DESCRIÇÃO: SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA REGIAO DE URUACU-GO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2025, DE ACORDO COM O CONTRATO NO. 041/24 E PROCESSO NO. 202100006076257 .CONFORME QUILOMETRAGEM ABAIXO:

ATÉ 15 LUGARES	14.284,8. KM	R\$	2,82	R\$	40.283,14
----------------	--------------	-----	------	-----	-----------

Serviço / Item-Serviço

16.02.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL. (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 2016).

CNAE / Atividade Município

4924800 / 1333 TRANSPORTE ESCOLAR

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	40.283,14	Valor dos Serviços	R\$	40.283,14
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	40.283,14
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	40.283,14	(=) Base de Cálculo	R\$	40.283,14
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(X) Alíquota	%	2,00
Uruaçu - GO	Uruaçu - GO		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	805,66
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
40.283,14	0,00		40.283,14		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR

Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.

NFSe instituída Decreto NFS-e 439/2010

<https://app.centri.com.br/minacu/portalcidadao/?nfse>



INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Forma Pagamento: À vista

Qtd Parcela: 1

Observação: BANCO SICOOB - 756 AGÊNCIA: 3332. CONTA CORRENTE: 7640-6



À
Secretaria De Estado da Educação do Estado de Goiás - SEDUC
Mês de referência : JUNHO/2025

RELATÓRIO DE ROTAS, DIAS LETIVOS E QUILOMETRAGENS RODADAS - TRANSPORTE ESCOLAR - URUAÇU/GO

Ord.	Motorista	CPF	Rota / Percorso	Dias Letivos	Tipo de Veículo	Quantidade de Alunos	Placa	Ano/Modelo	Turno	Km/dia	Total Km/mês	Valor km	Total R\$
1	PAULO ANDRE SILVA DIAS	025.958.481-94	Fazenda Passa Três, assentamentos São Lourenço e Valdomiro, Faz. do Fernando, Cruzeiro Roxo, Deval, Córrego do Muquém a Uruaçu	18	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	254,0	4.572,00	2,82	12.893,04
2	JOEL GONÇALVES DA SILVA	052.198.331-20	Região do Pneu, assentamento Sebastião, Rosa da Paz, Faz. Embravel, Escola Agrícola, Uruaçu	18	Até 15 lugares	10	ONX 5677	2013/13	Matutino	302,0	5.436,00	2,82	15.329,52
3	VALDIR GONÇALVES DA PENA	265.399.931-53	Assentamentos à Uruaçu	18	Até 15 lugares	11	OGU 6879	2013/13	Matutino	237,6	4.276,80	2,82	12.060,58
TOTAL												14.284,80	40.283,14

Resumo:

Tipo de Veículo	Total de KMs.	Valor Unitário	Total
Até 15 lugares	14.284,8	R\$ 2,82 R\$	40.283,14
Total Geral:		R\$	40.283,14